INDICAÇÃO Nº. 479/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que seja criado o Centro de Convivência do Idoso, nos termos do Anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que tome as providências necessárias para que seja criado o Centro de Convivência do Idoso, nos termos do Anteprojeto em anexo.

Nesse sentido, o Centro de Convivência do Idoso teria como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Cria o Centro de Convivência do Idoso no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Centro de Convivência do Idoso do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - o Centro de Convivência do Idoso tem por finalidade:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - Propiciar vivências que valorizem as experiências, estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Art. 3º - O Centro de Convivência do Idoso tem como competências:

I - Proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas do mesmo ciclo geracional, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos sociais e afetivos e momentos de cultura e lazer;

II- Incentivar a formação de grupos entre idosos, visando um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - Fomentar a participação e a integração social da pessoa idosa, inclusive por meio de organizações da sociedade civil de caráter representativo;

IV - Proporcionar ao idoso o conhecimento sobre seus direitos, sobre serviços, programas e projetos relacionados a assistência à pessoa idosa, com base na Lei Federal n" 10.741, de 1° de outubro de 2003, o Estatuto do Idoso;

V - Prestar apoio à população idosa em situação de risco e/ou de vulnerabilidade social, de modo a contribuir para o fortalecimento e para a ampliação de atividades produtivas;

VI - Promover espaço físico e prestar apoio técnico para a realização de atividades desportivas, recreativas e laborais.

Art. 4º - O Centro de Convivência do Idoso realizará suas atividades socioeducativas, culturais, de orientação em saúde, recreativas, desportivas e de lazer abertas à

comunidade e direcionadas às pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para:

I - Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - Os originários de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda (PTR);

III - Os que apresentam vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidades, indiquem a inclusão no serviço;

IV - Havendo disponibilidade de serviços, serão incluídas as pessoas com idade igualou superior a 60 (sessenta) anos, não abarcadas nos incisos de I a III deste artigo;

Parágrafo único. Pessoas com idade inferior a 60 (sessenta) anos poderão participar das atividades do Centro de Convivência, respeitado os descritos nos incisos I a IV, desde que haja disponibilidade dos serviços, sem prejuízo ao público alvo referido no *caput*.

Art. 5º - A equipe do Centro de Convivência do Idoso será composta por:

a) 1 (um) Coordenador de nível superior, preferencialmente com experiência em trabalho com idosos.

b) 2 (dois) Técnicos de nível superior, sendo 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Assistente Social.

c) 1 (um) Orientador Social para cada grupo de 25 idosos.

d) 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo Único. Para a formação da equipe indicada no caput deste artigo serão utilizados os cargos já existentes no plano de cargos e carreiras da respectiva secretaria.

Art. 6º - O funcionamento do Centro de Convivência do Idoso será em regime aberto, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de maio de 2022.